



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

**REQUERIMENTO Nº DE 2025**

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Apresentação: 17/10/2025 15:42:18.580 - CAPADR

REQ n.214/2025

*Requer à Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de inspeção e/ou auditoria operacional, em cooperação técnica com o setor de auditoria AudBancos, sobre a concessão, a contratação acessória e a execução do crédito rural por instituições financeiras públicas e privadas, inclusive quando lastreadas em Fundos Constitucionais de Financiamento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos artigos 70 e 71, IV, da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos artigos. 1º, I; 3º, II; 38, I e II, da Lei nº 8.443/1992, que seja o TCU oficiado para realizar inspeção e/ou auditoria operacional sobre a conformidade, a eficiência e a economicidade dos procedimentos de concessão, renovação, cobrança e monitoramento do crédito rural executados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive quanto às condutas acessórias atreladas ao crédito (v.g., seguros, serviços e produtos vinculados).

Seja autorizada cooperação técnica com o setor de auditoria AudBancos, para:

- a) intercâmbio de metodologias de auditoria financeira e de compliance;
- b) acesso a bases de dados agregadas e trilhas de auditoria;
- c) desenvolvimento de achados e recomendações conjuntas, resguardados sigilos legais (Lei Complementar nº 105/2001).

Abrangência mínima da auditoria/inspeção:

- a) operações com recursos livres e direcionados e aquelas financiadas pelos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE, FCO), instituídos pelo art. 159, I, “c”, da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 7.827/1989;
- b) aderência às finalidades do crédito rural previstas na Lei nº 4.829/1965 (arts. 3º e 4º) e à disciplina infralegal (Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR);

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254278345800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



\* C D 2 5 4 2 7 8 3 4 5 8 0 0 \*



## Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

- c) verificação de práticas abusivas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990, art. 39, I – proibição de venda casada), inclusive quanto à imposição de seguros/apólices ou serviços como condição para a concessão;
- d) transparência de taxas, encargos e tarifas, conformidade com a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central (Lei nº 4.595/1964, art. 9º, competência do Bacen para fiscalizar as instituições financeiras; atos do CMN/Bacen aplicáveis);
- e) governança, controles internos e gestão de riscos de conduta nas operações com produtores rurais, inclusive análise de canais de denúncia e de resposta a reclamações.

### Produtos esperados:

- a) Relatório de Auditoria/Inspeção com achados, conclusões e recomendações (art. 71, II, CF; arts. 1º e 38, Lei nº 8.443/1992);
- b) determinações e/ou propostas de aperfeiçoamento normativo ao CMN/Bacen, quando couber (art. 71, IX, CF – fixação de prazo para adoção de medidas);
- c) encaminhamento do relatório final à CAPADR, à Mesa da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Banco Central do Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

A competência do TCU para realizar auditorias/inspeções por solicitação desta comissão técnica decorre diretamente do art. 71, IV, da Constituição Federal, que autoriza inspeções e auditorias “por iniciativa do próprio Tribunal ou por solicitação da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito”.

Essa atuação integra o sistema de controle externo (CF, art. 70), que abrange a fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e resultados na aplicação de recursos públicos, inclusive quando geridos por entidades privadas. A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça esse arranjo: o Poder Legislativo exerce o controle com o auxílio do TCU, o que legitima a presente solicitação na seara setorial desta Comissão.

No mérito setorial, o crédito rural é política pública disciplinada pela Lei nº 4.829/1965, operacionalizada sob supervisão do Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964, com diretrizes do CMN e normas do Manual de Crédito Rural.

Apresentação: 17/10/2025 15:42:18.580 - CAPADR

REQ n.214/2025



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
dep.coronelfernanda@camara.leg.br





## Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Quando as operações se lastreiam em recursos constitucionais, há vinculação orçamentária de receitas (CF, art. 159, I, “c”) e regulação específica (Lei nº 7.827/1989), o que atrai, por sua natureza, o controle externo do TCU.

Ademais, nas relações de consumo bancário, aplicam-se as normas do CDC, sendo nula a prática de venda casada (CDC, art. 39, I). A verificação sistêmica de eventual condicionamento de crédito à contratação de seguros, serviços e produtos é, pois, matéria de controle de legalidade e legitimidade (CF, art. 70), de eficiência e de respeito à finalidade pública dos recursos vinculados, inserindo-se na competência fiscalizatória do TCU.

Pelo exposto, a CAPADR, como comissão técnica do Congresso Nacional, encontra amparo constitucional e legal para solicitar a auditoria/inspeção ora proposta (CF, art. 71, IV; Lei nº 8.443/1992, art. 38, I e II; LC nº 101/2000, art. 59), recomendando-se a cooperação técnica com o setor AudBancos, com observância dos sigilos legais (LC nº 105/2001).

A medida aprimora a transparência, a *accountability* e a efetividade da política de crédito rural, com foco em conformidade regulatória, proteção do beneficiário do crédito e boas práticas de governança.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada Coronel Fernanda**

**PL-MT**

REQ n.214/2025

Apresentação: 17/10/2025 15:42:18.580 - CAPADR



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254278345800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

